



## ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

### Acordo específico de cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e Faculdade de Ciências da Universidade de Novi Sad (Sérvia)

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Geografia, Turismo e Humanidades e de seu Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental, e a Faculdade de Ciências da Universidade de Novi Sad, com sede na Praça Dositej Obradović, n.º 3, em Novi Sad, Sérvia, representada neste ato por sua Decana, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Milica Pavkov Hrvojević, doravante denominada “UNSPMF”, no interesse de seu Departamento de Geografia, Turismo e Gestão Hoteleira;

**CONSIDERANDO** o interesse de ambas as instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para desenvolver o Ensino Superior, o conhecimento e a pesquisa científica e a tecnologia, bem como promover, fortalecer e aprimorar a realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas e culturais em áreas de interesse comum;

**CELEBRAM ESTE ACORDO**, que se rege pelas cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e objetivos

Este Acordo institui e disciplina cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre as Partes nas áreas de áreas naturais protegidas, geoconservação, ecoturismo, geoturismo e espeleologia, no interesse do Departamento de Geografia, Turismo e Humanidades e do Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambientada UFSCar e do Departamento de Geografia, Turismo e Gestão Hoteleira da UNSPMF.

Tal cooperação pode consistir na execução das seguintes atividades:

- I. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, cujos planos de trabalho deverão ser oportunamente anexados ao presente instrumento;
- II. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações acadêmicas, científicas e técnicas;
- III. Intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores para atividades de ensino e pesquisa.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Coordenação

Para coordenar a implementação deste Acordo, a UFSCar designa o Prof. Dr. Heros Augusto Santos Lobo, de seu Departamento de Geografia, Turismo e Humanidades e de seu Programa de Pós-Graduação em Sustentabilidade na Gestão Ambiental, e a UNSPMF designa o Prof. Dr. Nemanja Tomić, de seu Departamento de Geografia, Turismo e Gestão Hoteleira.

Os coordenadores devem procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao presente instrumento a partir de sua entrada em vigor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Recursos financeiros**

Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

### **CLÁUSULA QUARTA – Confidencialidade de informações, direitos de propriedade intelectual e publicações**

- I. As Partes comprometem-se a respeitar o caráter sigiloso de todas as informações, dados, projetos, *know-how* e quaisquer outras informações ou documentos, que sejam fornecidos por uma Parte à outra no âmbito deste Acordo, não as divulgando a terceiros sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora.
- II. As Partes comprometem-se a manter sob o mais estrito sigilo, ao longo da vigência deste Acordo e até 5 (cinco) anos após sua extinção, as informações confidenciais trocadas entre elas ou por elas geradas na execução do presente instrumento, não podendo divulgá-las, direta ou indiretamente, a terceiros ou torná-las públicas, sem a prévia anuência por escrito da Parte Reveladora, nem utilizá-las para fins não previstos neste Acordo, salvo por força de determinação legal ou ordem judicial.
  - II.1. Para fins deste Acordo, a expressão “Informações Confidenciais” significa, entre outros, quaisquer *know-how*, documentos, croquis, desenhos, reproduções, traduções, tabelas, gráficos, fórmulas, estudos, pareceres, métodos de elaboração, métodos analíticos, pesquisas, dados técnicos, dados operacionais, dados de engenharia, especificações técnicas, especificações de equipamentos, requerimentos escritos e qualquer outra forma de comunicação ou documentação de uma das Partes, escrita ou não – através de meios audiovisuais, mídia eletrônica ou qualquer outra forma.
- III. Não obstante o disposto nos incisos anteriores, não são consideradas informações confidenciais as que:
  - a) são de conhecimento público ou da Parte Receptora em data anterior ao recebimento das informações, sem qualquer violação deste Acordo;
  - b) tornem-se de conhecimento público no futuro, sem que qualquer das Partes seja responsável por sua divulgação.
- IV. Se, por força de ordem judicial, as Partes forem requisitadas a revelar informações confidenciais, a Parte que receber tal ordem deverá comunicar a Parte Reveladora de informações confidenciais a respeito do mandado e tomar todas as medidas legais cabíveis, às suas expensas, para evitar a revelação dessas informações ou, caso isso não seja possível, revelar somente a parte da informação que for estritamente necessária para cumprir com a referida ordem judicial.

- V. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes a qualquer das Partes e/ou a terceiros, mas sob a responsabilidade desta, desde antes da data da celebração deste Acordo, e que vierem a ser revelados à outra Parte somente para subsidiar o desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo à Parte que já se encontrava na posse dos referidos bens.
- VI. Pelo presente instrumento, as Partes concordam que os eventuais resultados passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da UNSPMF, sendo este e os demais direitos e obrigações das Partes objeto de acordo ou contrato específico futuro, que observará as disposições legais pertinentes.
- VII. Eventuais resultados decorrentes da execução deste Acordo, passíveis de apropriação pelas Partes, deverão ser informados imediatamente entre as Partes, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.
- VIII. As Partes comprometem-se a se informar reciprocamente sobre o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo.
- IX. Sem prejuízo do disposto sobre confidencialidade neste Acordo, as Partes têm direito a publicar ou apresentar os resultados decorrentes de sua execução. Qualquer publicação ou apresentação resultante do presente instrumento deve fazer menção à cooperação objeto do mesmo, bem como proteger adequadamente a informação proprietária ou propriedade intelectual relativa aos referidos resultados ou às informações confidenciais reveladas por qualquer das Partes, sendo que a publicação ou apresentação poderá ser postergada por prazo razoável para possibilitar a proteção dos referidos resultados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores**

Tendo em conta que o intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores para atividades de ensino e pesquisa está previsto na Cláusula Primeira deste Acordo, e caso o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa mencionado em tal cláusula requeira a mobilidade de estudantes, professores e pesquisadores de qualquer das Partes à outra Parte, ambas comprometem-se a observar as seguintes regras:

- I. A mobilidade de professores e pesquisadores requer convite feito formalmente por professor(es) ou pesquisador(es) da instituição anfitriã.
- II. Deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um projeto ou plano de estágio para cada estudante. Para cada professor ou pesquisador deve ser elaborado um plano de pesquisa e/ou um plano de trabalho. Esses planos, a serem executados na instituição anfitriã e supervisionados pelos coordenadores em cada uma das instituições, devem ser preparados antes da chegada dos respectivos estudantes, professores e pesquisadores a tal instituição.

- III. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às suas normas e regulamentos, mas também à legislação imigratória do país onde tal instituição está situada.
- IV. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os estudantes, professores e pesquisadores aceitos por tal instituição deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.
- V. Ambas as instituições devem facilitar o acesso e o uso de suas próprias instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos aos estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade, para propiciar a adequada realização de suas respectivas atividades.
- VI. A instituição anfitriã isentará estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação em tal atividade, se exigíveis.
- VII. Os participantes das mobilidades deverão suportar as despesas referentes à sua respectiva participação na atividade, como viagens, moradia, alimentação, transporte, seguros, vistos, entre outras.
- VIII. Estudantes em mobilidade não terão direito a diploma da instituição anfitriã, permanecendo como candidatos a grau ou título conferido por sua respectiva instituição de origem.
- IX. A instituição anfitriã deverá enviar à instituição de origem documento(s) especificando as atividades acadêmicas e científicas realizadas por cada um dos estudantes desta no âmbito da respectiva mobilidade e, quando for o caso, informando o resultado da avaliação de seu desempenho em tais atividades. Quando necessário ou requerido, a presente disposição poderá ser aplicada, no que couber, também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.
- X. A participação em atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Vigência, alterações e rescisão**

Este Acordo entra em vigor na data de sua última assinatura pelas Partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Solução de controvérsias**

Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, para atuar como árbitro.

As Partes firmam o presente instrumento em vias idênticas em português e em inglês, para um só efeito.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

FACULDADE DE CIÊNCIAS DA UNIVERSIDADE  
DE NOVI SAD

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Beatriz de Oliveira  
Reitora

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Milica Pavkov Hrvojević  
Decana

São Carlos, São Paulo (Brasil), UFSCar/N.º: 055/2022

Novi Sad (Sérvia), 15/4/2022